



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.107567.2026

Tipo: Acordo de Cooperação Técnica

Assunto: Associação Brasileira de Antropologia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1045769/2026/DPG/DPG-GAB

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA - DPE-RO e a
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA**, doravante denominada DPE-RO, inscrita no CNPJ sob o número 01.072.076/0001-95 com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-846, neste ato representada pelo Defensor Público Geral **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, doravante denominada ABA, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 30.024.640/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA DE OLIVEIRA DIAS**, reconhecendo a indispensabilidade da expertise antropológica para a atuação da DPE em questões envolvendo direitos de povos e comunidades tradicionais, especialmente na defesa da integralidade territorial e salvaguarda do patrimônio cultural, e buscando aprimorar os mecanismos de cooperação técnica para maior eficiência, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 184, para os fins que especifica, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre a ABA e a DPE-RO na realização de estudos, pesquisas, elaboração de laudos antropológicos periciais, na execução de projetos estratégicos e no intercâmbio de informações, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, da DPE-RO, em questões que envolvam direitos e interesses dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos, minorias e outros assuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, anexo, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. São atribuições comuns dos partícipes:

- 1 - Compartilhar informações, notas técnicas e outras publicações relevantes para a defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades de quilombos, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias, conforme escopo a ser definido pelo comitê gestor deste ACT.
- 2 - Promover, quando conveniente, a articulação das comissões e comitês temáticos da ABA com os Grupos de Trabalho da DPE-RO.
- 3 - Participar de reuniões, eventos e outras atividades necessárias à execução deste ACT.
- 4 - Elaborar conjuntamente projetos que possam subsidiar a atuação da DPE-RO na proteção do patrimônio cultural e garantia de direitos de povos indígenas, comunidades de quilombos, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.
- 5 - Manter sigilo dos dados e informações considerados protegidos nos termos da Lei nº 12.527/2011, bem como atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II. São atribuições da DPE-RO:

- 1 - Solicitar à ABA, quando necessário, sugestão de antropólogos para participar de reuniões de grupos de trabalho e outros eventos que tratem de temas relacionados a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.
- 2 - Solicitar à ABA sugestão de antropólogos cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados com suas atividades; permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto de eventual contrato que se pretenda celebrar, para realização de serviços de estudos, pesquisas e perícias necessárias à atuação da DPE-RO na defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 3 - Contratar, se oportuno e conveniente, os serviços de tais antropólogos, observando estritamente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicável à contratação pública, incluindo a avaliação da inexistência de antropólogo habilitado no quadro próprio da DPE-RO com capacidade de executar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em face de sua especificidade.
- 4 - Acompanhar a execução dos trabalhos do/a antropólogo(a) contratado/a.
- 5 - Fornecer as informações necessárias e requerê-las a outras instituições, prestar o apoio devido à realização dos trabalhos, quando solicitado pela ABA ou pelo/a antropólogo(a) contratado/a, bem como dar conhecimento à ABA sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições, observada a legislação sobre sigilo.
- 6 - Analisar e aprovar o plano de trabalho proposto e atestar quanto à suficiência técnica o(s) produto(s) resultante(s) da consultoria contratada.
- 7 - Fornecer o suporte logístico necessário para a realização dos trabalhos de campo e demais atividades inerentes a execução do presente Acordo, quando acordado entre os partícipes.
- 8 - Promover, em cooperação com a ABA, ações de produção e disseminação de conhecimento, capacitação de membros e servidores da DPE-RO em temas antropológicos.
- 9 - Assegurar que a eventual contratação de antropólogos se dê em conformidade com os critérios de pesquisa de preços estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

III. São atribuições da ABA:

- 1 - Sugerir, quando solicitada, dentre seus associados, antropólogos para participar de reuniões de grupos de trabalho e outros eventos do DPE-RO que tratem de temas relacionados a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.
- 2 - Sugerir, quando solicitada pela DPE-RO, antropólogos a ela associados e associadas cujo

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de: desempenho anterior; estudos; experiência; publicações; ou outros requisitos relacionados com suas atividades; que sejam do conhecimento da ABA, lhe permita inferir que o seu trabalho possa atender ao propósito demandado pela DPE-RO.

3 - Estabelecer com outras instituições os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pelo DPE-RO.

4 – Solicitar à DPE-RO as informações necessárias à execução dos serviços solicitados.

5 - Solicitar ao/à antropólogo(a) a ser contratado/a que encaminhe proposta de prestação de serviços à DPE-RO, com a discriminação dos trabalhos a serem executados, o tempo de permanência em campo, seus custos, honorários, cronograma de execução e de desembolso, forma de pagamento, transporte, estadia e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

6 - Enviar anualmente ao Defensor Público-Geral da DPE/RO a tabela referencial de honorários de peritos/as em Antropologia da Associação.

7 - Colaborar na execução de projetos estratégicos de levantamentos etnográficos e pesquisas de interesse mútuo definidos no âmbito deste Acordo, fornecendo expertise técnica, rede de pesquisadores e infraestrutura acadêmica.

8 - Relacionar antropólogos que demonstrem interesse no serviço pretendido pela DPE-RO, em razão de sua formação, competência e experiência acadêmica, tendo presente os parâmetros previstos na Resolução da ABA sobre Laudos Antropológicos.

9 - Colaborar na promoção de ações de produção e disseminação de conhecimento e capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação da sugestão de antropólogos pela ABA, conforme item III.2, constitui um auxílio e fonte de informação para a DPE-RO, mas não implica a delegação do poder público de escolha nem cria uma presunção de "notória especialização". A decisão sobre a notória especialização, quando aplicável, e a escolha do antropólogo a ser contratado cabem exclusivamente ao gestor público responsável pela contratação, com base nos critérios legais objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a confiança pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A DPE-RO não se limitará às sugestões apresentadas pela ABA para a identificação de potenciais antropólogos, podendo buscar no mercado outros antropólogos com a qualificação necessária em observância aos princípios da competitividade e impessoalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

A DPE-RO e o antropólogo contratado, se for o caso, formalizarão a prestação dos serviços por meio de instrumento contratual específico, observando estritamente o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratação poderá ser efetivada na ausência de antropólogos habilitado do quadro de pessoal da DPE-RO com capacidade de executar o objeto do contrato em face de sua especialidade ou na vinculação direta com uma atuação estratégica, a serem avaliadas pelo Defensor Público-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições específicas de cada serviço serão estipuladas em proposta formalizada entre a DPE-RO e o/a antropólogo(a) contratado/a, ficando desde logo consignado que tal contratação não implicará vínculo empregatício entre o/a antropólogo(a) e a DPE-RO, e sua vigência será adstrita à conclusão do serviço solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O/A antropólogo(a) contratado/a fica obrigado/a a remeter 1 (uma) cópia do trabalho elaborado à DPE-RO e, salvo em caso de procedimento sigiloso, 1 (uma) cópia à ABA, em consideração à parceria técnica para acompanhamento e aprimoramento dos padrões de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Tendo presente os parâmetros previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou em normas específicas sobre o tema, a tabela referencial de honorários de peritos/as em Antropologia elaborada pela ABA, anexa a este Acordo de Cooperação Técnica, servirá como indicativo de preço do trabalho dos antropólogos associados à ABA, a ser adotado pela DPE-RO e será periodicamente atualizada pela ABA.

PARÁGRAFO QUINTO. As disposições relativas a desembolsos e cronogramas de pagamento serão definidas no instrumento contratual específico firmado com o antropólogo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO

Será constituído Comitê Gestor paritário, por meio de Portaria do Defensor Público-Geral, composto por dois representantes da DPE-RO e dois representantes da ABA para planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Gestor definirá planos de trabalho específicos para a execução dos projetos estratégicos e demais atividades de cooperação, incluindo metodologias, cronogramas, produtos esperados e mecanismos de controle de qualidade, em conformidade com os padrões científicos e éticos da Associação Brasileira de Antropologia e as diretrizes legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Comitê Gestor promoverá a troca de experiências e o aprimoramento contínuo da cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes indicarão, no prazo de 30 dias da assinatura deste ACT, seus representantes no Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes no âmbito deste Acordo de Cooperação. Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades e projetos poderão ser objeto de previsão orçamentária própria e direta pela DPE-RO, em conformidade com a legislação pertinente, para fins de custeio de despesas logísticas ou operacionais, ou por meio de fontes de financiamento externas (ABA, Terceiro Setor, Órgãos de fomento a pesquisa), quando a ação exigir.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPATIBILIDADE DE OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A LEI N.º 13.019/2014

A exigência prevista no art. 33, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014 encontra-se atendida no presente caso, uma vez que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA), conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto Social, constitui associação civil de âmbito nacional que tem por finalidade congregar especialistas que, por meio da atuação no ensino, na pesquisa e no exercício profissional, contribuam para o desenvolvimento da Antropologia, o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa de interesses comuns. Tais objetivos evidenciam o desenvolvimento de atividades de inequívoca relevância pública e social, especialmente no campo da produção e difusão do conhecimento científico, da promoção dos direitos humanos e do fortalecimento de políticas públicas voltadas a grupos socialmente vulnerabilizados.

No caso concreto, a parceria proposta mostra-se plenamente compatível com as finalidades institucionais da entidade, uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre a ABA e a DPE-RO na realização de estudos, pesquisas, elaboração de laudos antropológicos periciais, execução de projetos estratégicos e intercâmbio de informações destinados a subsidiar e apoiar tecnicamente a atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública em questões relacionadas aos direitos e interesses dos povos indígenas, comunidades

quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos, minorias e demais segmentos em situação de vulnerabilidade. Verifica-se, assim, a convergência entre os objetivos estatutários da ABA e o objeto da cooperação pretendida, evidenciando-se o atendimento ao requisito legal previsto no art. 33, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à DPE-RO providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de divergências na implementação deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes providenciarão a solução da controvérsia, por intermédio de técnicas destinadas a obter a conciliação das vontades e interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As dúvidas, controvérsias ou divergências eventualmente surgidas na interpretação, execução ou operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão previamente submetidas à tentativa de solução administrativa consensual entre os partícipes, com o assessoramento jurídico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por intermédio de sua unidade jurídica competente, visando à composição amigável da questão e à preservação dos objetivos institucionais da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não logrando êxito na tentativa de conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Porto Velho, pertencente ao Tribunal de Justiça de Rondônia,, nos termos do disposto no Art. 63, §1º, do Código de Processo Civil, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público Geral do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

LUCIANA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 19/08/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Dias, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1045769** e o código CRC **A36D9643**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.107567.2026.

Documento SEI nº 1045769v15